

Jéssica Malucelli Barbosa

De: Alessandra Andrilli <aleandrilli@bb.com.br> em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 14:07
Para: Jéssica Malucelli Barbosa; Giovanna Vieira Portugal Macedo
Cc: Saymon Frankllin Mazzaro; Debora Carmela Pifaia Fonseca; Alessandra Andrilli
Assunto: Cimopar - Proposta do Banco do Brasil - AGC 01.08.2022

#interna

Prezadas Sras. Dras.,

Boa tarde!

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG, bem como apresentar sugestão modificativa de PRJ para ser apreciada pela recuperanda e pelos demais credores:

Concordância com a impugnação do BB e exclusão das operações de recebíveis.

1- Deságio: Sem deságio

2- Carência: Sem carência

3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital. Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor na data do pedido da recuperação judicial;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli
Gerente de Relacionamento

Debora Carmela Pifaia Fonseca
Assistente

 (11) 4297-4125 e (11) 4297-4243

 gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A

